



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão, por transformação da Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710983		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>175/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/3/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201710983 do credenciamento do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão, por transformação da Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

*Assunto: Recredenciamento das FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA (3515), com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.*

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento das FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710983 em 07/06/2017.*

*Observação: em 10/12/2018, as Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão – FAINTVISA protocolaram junto ao MEC o ofício nº 0100 – FAINTVISA, datado de 10/12/2018, (processo SEI nº 23000.039948/2018-98, no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 140657, realizada no âmbito do processo de recredenciamento nº 201710983. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.*

### *2. Da Mantida*

*As Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão – FAINTVISA, código e-MEC nº 3515, são instituições privadas, credenciadas pelo Parecer nº 49/72, de 08 de junho de 1972/CEE-PE, que autorizou a Faculdade de Formação de Professores da*

*Vitória de Santo Antão – FAFOPVISA a oferecer os cursos de Licenciatura de Curta duração em: Ciências, Estudos Sociais e Letras, com 60 vagas semestrais por curso. Esse Parecer foi homologado pela Resolução 07/72, de 14 de junho de 1972, do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.*

*A FAINTVISA – FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO foi credenciada pela Portaria nº 1.865 de 03 de julho de 2003 como instituição integrante do Sistema Federal de Ensino. A IES está situada no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, Bairro Cajá, Vitória de Santo Antão – PE.*

*Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP:*

*De 2011 até a atualidade, a IES vem-se dedicando à qualidade da oferta dos serviços educacionais com políticas objetivas para o ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão. Dentre as várias ações previstas nas políticas e que têm atendido à comunidade estão o Núcleo de Ensino (coordenação de graduação, de pós-graduação, de escolaridade, de secretaria acadêmica, de diplomas, de acompanhamento de egressos, de assistência ao aluno, de comunicação com a sociedade, de negociação financeira, etc.); Núcleo de Pesquisa (articulado ao ensino e à extensão com foco na iniciação científica e no acompanhamento da formação continuada, além de cuidar da consolidação das publicações da IES) e Núcleo de Extensão (por meio de projetos voltados à comunidade interna e externa; aos colaboradores, a grupos específicos da sociedade por entender sua necessidade, por exemplo, a comunidade de idosos e a comunidade surda de Vitória de Santo Antão, etc.). Além disso, preocupa-se com a construção de uma cidadania plena articulando projetos e ações ligadas à educação em direitos humanos, às formas de acessibilidade, à sustentabilidade socioambiental e, sobretudo, à promoção de bem-estar social através do Núcleo de Saúde.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/01/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

*Renovação de Reconhecimento:*

*201827418 – Letras – fase: Portaria;*

*201813130 – Enfermagem – fase: Despacho Saneador;*

*Reconhecimento:*

*201818005 – Engenharia Civil – fase: Despacho Saneador;*

*201818006 – Fisioterapia – fase: Despacho Saneador;*

*201818007 – Ciências Contábeis – fase: Despacho Saneador;*

*201817587 – Biomedicina – fase: INEP – Avaliação;*

*Autorização:*

*201820199 – Direito – fase: INEP – Despacho Saneador;*

*Além do processo de Recredenciamento. (Consulta realizada em 04/01/2018).*

### *3. Da Mantenedora*

*As Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão são mantidas pela AESVISA – Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, código e-MEC nº 369, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.448.515/0001-11, com sede e foro na cidade de Vitória de Santo Antão – PE.*

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 02/01/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 27 de janeiro de 2019;

. Certificado de Regularidade do FGTS: Foram encontradas as seguintes Informações:

“As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da Caixa, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 01448515/0001-11

Razão Social: ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE SANTO ANTAO

Nome Fantasia: FAINTVISA

Resultado da consulta em 04/01/2019 às 16:17:06.”

Assim, foi instaurada diligência solicitando a apresentação do FGTS atualizado.

O sistema e-MEC não registra outras Mantidas em nome da Mantenedora.

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, consulta realizada em 04/01/2019:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 52779	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC –
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1322455	Portaria 818 de 29/10/2015	Aut.	CPC – – CC –
Biomedicina, bac. 1204462	Portaria 538 de 23/10/2013 201817587 Rec.	Aut.	CPC – – CC –
Ciência da Computação, bac. 1322456	Portaria 817 de 29/10/2015	Aut.	CPC – – CC –
Ciências Contábeis, bac. 1204456	Portaria 337 de 29/05/2014 201818007 Rec.	Aut.	CPC – – CC 4
Enfermagem, bac. 1107660	Portaria 891 de 29/12/2016 201813130 – Renov. Rec.	Rec.	CPC 3 – CC 4
Engenharia Civil, bac. 1204458	Portaria 563 de 30/09/2014 201818005 Rec.	Aut.	CPC – – CC 3
Engenharia Elétrica, bac. 1322457	Portaria 816 de 29/10/2015	Aut.	CPC – – CC -
Farmácia, bac. 83024	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Fisioterapia, bac. 1204459	Portaria 537 de 23/10/2013 201818006 – Rec.	Aut.	CPC – – CC –
Gestão de Recursos Humanos, tec. 1205085	Portaria 1016 de 25/09/2017	Rec.	CPC – – CC 4
História, lic. 28308	Portaria 794 de 14/12/2016	Renov. Rec.	CPC 3 – CC –
Letras, lic. 10957	Portaria 1094 de 24/12/2015 201827418 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC –
Logística, tec. 1204463	Portaria 1109 de 25/10/2017	Rec.	CPC – – CC 4
Matemática, lic. 29447	Portaria 794 de 14/12/2016	Renov. Rec.	CPC sc – CC –
Nutrição, bac. 1322459	Portaria 816 de 29/10/2015	Aut.	CPC – – CC –
Pedagogia, lic. 19944	Portaria 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 – CC –
Petróleo e Gás, tec. 1204464	Portaria 337 de 29/05/2014	Aut.	CPC – – CC 4
Psicologia, bac. 87824	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Segurança no Trabalho, tec. 1205086	Portaria 337 de 29/05/2014	Renov. Rec.	CPC – – CC 3
Serviço Social, bac. 1205083	Portaria 8 de 17/12/2018	Rec.	CPC – – CC 4

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo resultado satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pela Portaria MEC nº 23, de 21/12/2017.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/09/2018 a 13/09/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 140657.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.40
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.40
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.00
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	5.00
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.36
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Sobre a exigência legal de Acessibilidade a Comissão de avaliação informou que: “A IES possui o Plano de Garantia de Acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor; houve a inserção no locus do E-MEC conforme orientação da SERES.”

A SERES solicitou diligência quanto ao atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive o plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente. A Instituição, em resposta à diligência instaurada, apresentou esclarecimentos e documentos comprovando possuir o atendimento às exigências legais de segurança predial. Conforme se observa da resposta da diligência, as Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão atenderam ao solicitado estando de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que rege essa matéria.

### 7. Considerações da SERES

Inicialmente, cumpre informar que a SERES solicitou diligência quanto ao atendimento às exigências legais de segurança predial. Também foi solicitada a apresentação do FGTS atualizado. Como também, foi pedido a apresentação do PDI, da proposta de Estatuto e da proposta de Regimento Geral, compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Conforme se observa na resposta da diligência, as Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão

*atenderam ao solicitado estando de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que regem essas matérias.*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão foram 4 (quatro).*

*II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*O EIXO 2 obteve conceito 3.40, todos os demais foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro). Inciso atendido.*

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*Segundo o relatório da Comissão de Avaliação: “A IES possui o Plano de Garantia de Acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor; houve a inserção no locus do E-MEC conforme orientação da SERES.” Consta no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.*

*IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*Atendendo a Diligência a Instituição apresentou o Plano de Atendimento a Emergência – Plano de Fuga/2019, assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho: Erinaldo Lopes da Costa – CREA/PE nº 1816378500.*

*V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada.*

*Sobre o FGTS a Instituição informou que a atualização está sendo providenciada, foi apresentado o seguinte esclarecimento:*

*“(…). Ademais, informamos que, após consulta ao Portal da Conectividade Social, constatou-se que a liberação da comprovação automática de regularidade da Mantenedora perante o FGTS encontra-se indisponível apenas temporariamente, em virtude da migração das exigências do FGTS para o atual sistema administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que permite o parcelamento.*

*Esclarecemos, ainda, que todas as medidas tendentes a regularizar essa pendência já foram implementadas pela AESVISA/FAINTVISA, aguardando-se apenas a atualização do sistema para que os débitos existentes sejam corretamente alocados e parcelados, tendo como prazo máximo estipulado pela própria Caixa Econômica o dia 20/03/2019 (conforme atesta o documento comprobatório inserido no Anexo 5 – Protocolo da Caixa Econômica Federal sobre FGTS).*

*Ainda mais, diga-se, também, que a CAIXA, como gestora do FGTS, está efetivando, nesse prazo, as medidas de sistema necessárias para efetivação do parcelamento já solicitado pela FAINTVISA e a emissão, mais uma vez, da referida certificação de regularidade.*

*Registre-se, finalmente, que a FAINTVISA tem, nesse sentido, agido de forma diligente junto à referida instituição, inclusive com comparecimento presencial, bem como com contatos via e-mail e telefone. Todavia, tal implementação somente é feita pela CEEMP – Centralizadora de Operações para o Empregador FGTS, localizada em São Paulo e naquele prazo máximo estipulado.”*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que as Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão encontram-se em ótimas condições para ser reconhecida, o atendimento à Diligência e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*2. Eixo 1–Planejamento e Avaliação Institucional: Observou-se um bom empenho da IES quanto a descrição de sua auto avaliação, houve desempenho máximo em dois itens (2.2 e 2.4), onde percebe-se a preocupação quanto a instalação e desenvolvimento do processo e a análise e divulgação de dados.*

*3. Eixo 2– Desenvolvimento Institucional: A IES, apresentou um relato descritivo sobre missão, plano de desenvolvimento, políticas internas para graduação e pós-graduação de forma adequada, porém não se observou dados representativos sobre diversidade, sustentabilidade, cultura e responsabilidade social.*

*4. Eixo 3– Políticas Acadêmicas: Houve um desempenho adequado quanto a todos quesitos pertinentes, há uma interface entre a graduação e pós (lato sensu), a extensão universitária e administrativa como um todo. Não observamos, entretanto, uma política mais definida e efetiva para egressos, o que levou as ações conjuntas da comissão na elaboração unânime da nota atribuída nesse quesito.*

*5. Eixo 4. Políticas de Gestão:A IES apresentou um bom desempenho em todos os quesitos aplicáveis a esse eixo. Houve uma boa avaliação sobre corpo docente e corpo administrativo (visto inclusive por análise documental, reunião com representantes e demais instrumentos de avaliação), e da implicação financeira da instituição.*

*6. Eixo 5. Infraestrutura: No geral a IES teve uma boa representatividade quanto a laboratórios, bibliotecas, sala de informática e demais itens avaliados in loco. Não foi observado um espaço adequado para as instalações de alimentação, apesar de estar em andamento um projeto de ampliação arquitetônica da área, no momento os locais de convivência e alimentação carecem de melhor estrutura o que representou oscilações na nota quanto ao eixo.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro reconhecimento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1972. Atendido</i>			
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de	X		

tempo integral.  <i>Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 131 docentes, destes 43 docentes (33%) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i>  <i>Justificativa: Segundo a Comissão de Especialistas: A IES possui, atualmente (31 de agosto de 2018), contratados via CLT: 131 docentes = 23 (vinte e três) DOUTORES; 90 (noventa) MESTRES e 18 (dezesete) ESPECIALISTAS. Assim, são 86% de Mestres e Doutores. Atendido.</i>	X		
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) <u>asasimediamente</u> anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</i>  <i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4. Atendido.</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i>  <i>Justificativa: A Instituição oferta 21 (vinte e um) cursos, destes 12 (doze) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios. Atendido.</i>	X		
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>  <i>Justificativa: Em resposta à diligência, a Instituição apresentou PDI 2019/2023, a proposta de Estatuto, aprovada na Reunião do CONSUP em 30/11/2018, e o Regimento Geral da UNIVISA, também aprovado pelo CONSUP em 30/11/2018. Atendido.</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>  <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 4. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “Com base na análise do quesito sobre políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para extensão, verificou-se que não obteve a nota máxima devido à ausência da promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.” Atendido.</i>	X		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>  <i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 4 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “Para a avaliação das políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, constatou-se todos os quesitos requeridos menos as ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.” Atendido.</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i>	X		

<i>Justificativa: “A IES sempre teve homologados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os Planos de Cargos e Carreira Docente e dos Técnico-Administrativos, de forma legal e regular.” Atendido</i>			
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i>  <i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 5 (cinco). “A comissão observou aplicação da equipe de bibliotecários, acesso a obras raras que estão informadas junto as mídias e abertura de acervo à população em geral. Acessibilidade, nº compatível de obras e recursos tecnológicos suficientes para o atendimento a comunidade acadêmica.” Atendido.</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i>  <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição nos últimos cinco anos. Atendido.</i>	X		

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA, por transformação das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA mediante a transformação das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão – FAINTVISA, situada no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, Cajá, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantidas pela ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AESVISA, com sede em Vitória de Santo Antão/PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

Trata-se de IES que alcançou êxito no processo de recredenciamento e, portanto, de seu desenvolvimento institucional, por meio do Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). No entanto, apesar de não ser aqui relevante como ingrediente decisório, deve-se ater ao fato de Centros, que detêm autonomia para expansão de cursos na sede, poderem ser criados como



mera intensidade de conceitos em avaliações de Faculdades, como se fossem, ambas, as mesmas instituições.

É necessária alguma reflexão acerca desse procedimento, adotado já há quase dez anos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (UNIVISA), por transformação da Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (FAINTVISA), com sede no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, bairro Cajá, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação do Ensino Superior da Vitória De Santo Antão – AESVISA, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente